



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ
Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-1106



DECRETO N º 087/2019

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE
MORAES POR PRESCRIÇÃO E
INSUBSISTÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício.

CONSIDERANDO que os restos a pagar prescritos e insubsistentes devem ser cancelados expurgando-se a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-f da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em Lei;

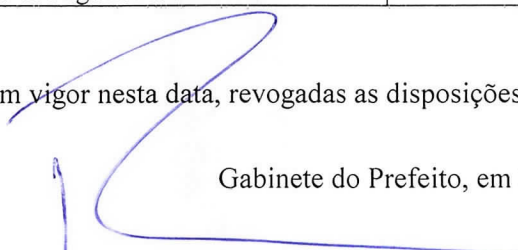
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam cancelados, por prescrição e insubsistência os Restos a Pagar Processados referentes aos exercícios abaixo relacionados do Fundo Municipal de Saúde de Trajano de Moraes no valor total de R\$ 6.029,12(Seis mil, vinte e nove reais e doze centavos),na forma que segue relacionado:

Exercício	Empenho	Credor	Processado	Justificativa
2014	233/2014	Pro Ambiental Tecnologia Ltda	5.008,72	Prescrição
2014	302/2014	T O Israel Produtos e Farmac.ME	0,40	Prescrição
2017	067/2017	DW Med. Prest. de Serv. Médicos Ltda	600,00	Insubsistência
2018	509/2018	Folha de Pagamento de diária	420,00	Insubsistência

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2019.


Rodrigo Freire Viana
Prefeito